

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2017

Lei 236/2017

Assunto Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários
dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de São João da Barra
Estabelecendo normas e dá outras providências

Projeto de Lei Nº 001/2017

Projeto de Lei Nº Autor: Plágio, Sr. Plágio



Câmara de
São João da Barra

PUBLICADO

No livro de
Em 13/11/2017

PROJETO DE LEI Nº 001/2017

Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de São João da Barra, estabelecendo normas e outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de São João da Barra/RJ, conforme previsão do art. 39 da Constituição da República e da Lei Municipal nº 238/2013, que passa a estruturar o quadro de pessoal a regular as relações de trabalho de seus servidores públicos.

Art. 2º - O Regime Jurídico Estatutário, previsto na Lei Municipal nº rege os servidores enquadrados no Plano de Carreira e Remuneração regulamentado pela presente lei.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei não se aplica aos contratados por tempo determinado, em atendimento ao previsto no art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 3º – O Plano Cargo, Carreira e Remuneração de que trata a presente Lei tem por objetivo estruturar o Quadro dos Profissionais dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de São João da Barra/RJ, estabelecendo normas de enquadramento, que buscam incentivar a formação, o aperfeiçoamento, a atualização e a especialização de seu pessoal, promovendo a melhoria e desempenho de suas funções, definindo direitos e obrigações destes profissionais.

Parágrafo Único. O quadro de pessoal do Poder Legislativo de São João da Barra/RJ estrutura-se em quadro permanente de pessoal que se compõe de cargos efetivos e de cargos em comissão, obedecendo-se ao regime estatutário, conforme o disposto na Lei Municipal nº 210/2012 e Lei Municipal nº 238/2013.

Art. 4º – A presente Lei tem efeitos sobre os servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo de São João da Barra/RJ, legalmente investidos em cargo público, mediante prévia aprovação em concurso público, criados por Lei e remunerado pelos cofres públicos, para exercer atividades administrativas e legislativas perante a Câmara Municipal de São João da Barra, dando total assessoramento e apoio à atividade pública do Poder Legislativo municipal.

Art. 5º Para efeitos da aplicação desta lei, são adotadas as seguintes definições:

- a) servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;
- b) cargo público é o criado por lei, com denominação própria, em número certo e custeado pelos cofres públicos da Câmara Municipal de São João da Barra, estando o seu titular sujeito aos deveres, atribuições, direitos e responsabilidades previstos em lei;
- c) quadro de pessoal é o conjunto de cargos de carreira e cargos isolados, de provimento efetivo ou em comissão, existentes no quadro de pessoal da Câmara Municipal de São João da Barra;
- d) classe é o agrupamento de cargos com a mesma natureza funcional, mesmo grau de responsabilidade, mesma denominação e mesmo nível de vencimento e substancialmente idênticos quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para seu exercício;
- e) carreira é a série de classes semelhantes quanto à natureza do trabalho e hierarquizadas segundo o grau de conhecimento necessário para desempenhá-las;



Câmara de São João da Barra

- f) cargos isolados são os cargos que não se constituem em carreira;
- g) faixa de vencimentos é a escala de padrões de vencimento atribuídos a um determinado nível;
- h) padrão de vencimento é a letra que identifica o vencimento percebido pelo servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa, em decorrência de obtenção de premiação, títulos acadêmicos, e cursos de capacitação profissional relevante;
- i) interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão funcional ou à promoção horizontal;
- j) promoção horizontal é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, pelos critérios de merecimento e tempo de serviço dedicado à Câmara Municipal de São João da Barra, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamentação específica;
- k) progressão funcional é a percepção, pelo servidor da Câmara Municipal de São João da Barra de vencimento superior ao que vinha recebendo, em decorrência de aplicação ao vencimento-base de seu cargo, de percentual
- l) estabelecido em Lei, por nova titulação ou habilitação e por avaliação de desempenho, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º. A abertura de concurso público e o provimento dos cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São João da Barra serão autorizados pelo Presidente do Poder Legislativo, desde que haja vaga e disponibilidade orçamentária para atender às despesas.

Art. 7º - A investidura em cargo efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único - São ainda requisitos básicos para a investidura:

- I - gozo dos direitos políticos;
- II - quitação com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, militar;
- III - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V - gozo de boa saúde física e mental, comprovada em prévio exame médico oficial, admitida a deficiência compatível com o exercício do cargo, na forma da lei.

Art. 8º - Para as investiduras, serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada cargo e suas áreas, que estão previstas na Lei Municipal nº 238/2013, sob pena de seu ato correspondente ser nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a Câmara Municipal de São João da Barra ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilização de quem lhe der cause.

Art. 9º - Os cargos permanentes do Quadro de Pessoal dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de São João da Barra que vierem a vagar, bem como os que vierem a ser criados, só poderão ser providos por concurso público, mediante provas ou provas e títulos, na forma do art. 37, inciso II da Constituição da República, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso IX da Constituição da República.

Art. 10 - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital, divulgado de modo a atender aos princípios constitucionais



**Câmara de
São João da Barra**

Art. 11 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra expedir os atos de designação para investidura de pessoal.

Parágrafo único. O ato de designação para investidura deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

- I - fundamento legal;
- II - denominação do cargo;
- III - nome e identificação do servidor público.

Art. 12- É vedado conceder ao servidor atribuições diversas de seu cargo, exceto quando no exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento ou participação em comissões de trabalhos constituídas por Lei.

Art.13- Os cargos de natureza efetiva previstos na Lei Municipal nº 238/2013 serão providos:

- I- pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas nesta Lei;
- II- por nomeação, precedida de concurso público de provas e títulos;
- III- pelas demais formas previstas em Lei.

Art. 14 – Os servidores públicos municipais da Câmara Municipal de São João da Barra terão direito a progressão funcional, promoção funcional e adicional de cursos de atualização de desempenho profissional, nos termos dessa Lei, sendo estes direitos privativos dos servidores públicos que ocupam cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo de São João da Barra/RJ, excluídos os cargos em comissão.

Art. 15 - A promoção horizontal será concedida através do critério de merecimento e se dará entre padrões consecutivos, da faixa em que se encontra, dentro do seu respectivo nível, conforma tabela que segue no anexo I.

§ 1º O servidor público terá direito à avaliação para promoção por merecimento após o interstício de 02 (dois) anos de exercício efetivo na Câmara Municipal de São João da Barra no cargo com mesmo padrão salarial, sendo concedido o adicional de 3% (três por cento).

§ 2º Os servidores cedidos ficam excluídos do direito à promoção, até o momento do retorno à Câmara Municipal de São João da Barra, sem a perda do cômputo do período transcorrido entre a última movimentação e o início da cessão.

§3º. Para fazer jus à promoção horizontal por merecimento, o servidor público deverá, quando da atenção dos requisitos descritos nesta Lei, obter o grau mínimo indispensável à promoção horizontal.

Art.16. A promoção por antiguidade será aferida pelo adicional de tempo de serviço previsto no art. 65 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 210 /2012, de 04 de abril de 2012).

Art. 17 - Para fazer jus à promoção horizontal por merecimento e antiguidade, o servidor público deverá, quando da avaliação de seu desempenho, obter o grau mínimo indispensável à promoção horizontal.

Art. 18 - O grau de merecimento será aferido pela Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo único - Os chefes imediatos deverão enviar anualmente às Instâncias competentes da Câmara Municipal de São João da Barra (Diretoria de Recursos Humanos) os dados e as informações necessários à aferição do desempenho de seus funcionários, conforme ficha de avaliação constante no Anexo II desta Lei.

Art. 19 – Para fazer jus a promoção horizontal o servidor público da Câmara Municipal de São João da Barra deverá, cumulativamente:

- I – obter a cada período de 2 (dois) anos na média do resultado das duas últimas avaliações, pelo menos 50% (cinquenta por cento) da soma total dos pontos atribuídos dos fatores, no Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional, constante no Anexo II;
- II – cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos entre uma promoção horizontal e outra.



Câmara de São João da Barra

III - estar em efetivo exercício na Câmara Municipal de São João da Barra, há no mínimo 02 (dois) anos;

IV - não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos dois anos;

V - ter participado de congressos, palestras e cursos de qualificação profissional na área em que atua e que tenha correlação com o cargo efetivo que exerça,

VI - ter nos dois anos entre uma promoção horizontal e outra participado de cargos de provimento em comissão ou de comissões temporárias;

§1º O servidor público municipal poderá participar de vários cursos de qualificação para cumprimento do requisito constante no item V deste dispositivo.

§2º. A carga horária mínima para satisfazer ao requisito constante no item "V" deste dispositivo será no total de 30 (trinta) horas, no somatório de todas as atividades realizadas anualmente.

§3º. Para ser considerado aprovado na promoção por merecimento, o servidor público deverá ter no mínimo quatro requisitos dos previstos neste dispositivo.

Art. 20 - A avaliação de desempenho, feita de forma permanente e apurada em Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional, será analisada e coordenada de acordo com as normas estabelecidas nesta lei pela Diretoria de Recursos Humanos, bem como os dados extraídos dos assentamentos funcionais do servidor, devendo registra-lo.

§1º Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional ao qual se refere o art. 19, inciso I e o caput deste artigo deverá ser preenchido e assinado pela chefia imediata do servidor público.

§2º - As avaliações feitas pela chefia imediata do servidor público e anotados no Boletim de Avaliação e Desempenho Funcional, estará sujeita a validação por parte do responsável pela Avaliação de Desempenho e Qualidade da Câmara Municipal de São João da Barra.

§3º - Havendo entre a chefia imediata do servidor público e pela avaliação do Departamento de Recursos Humanos ou por quem indicar o Presidente da Câmara, divergência substancial em relação ao resultado da avaliação de qualquer servidor público, o responsável pela Avaliação de Desempenho e Qualidade da Câmara Municipal de São João da Barra deverá solicitar, da chefia imediata, nova avaliação.

§4º - Retificada pela chefia imediata a primeira avaliação, caberá ao Diretor de Recursos Humanos pronunciar-se a favor de uma delas.

§5º - Considera-se divergência substancial aquela que igualar ou ultrapassar o limite de 10 (dez) pontos.

Art. 21. O responsável pela Avaliação de Desempenho e Qualidade da Câmara Municipal de São João da Barra deverá, sistematicamente, enviar à Diretoria de Recursos Humanos para registro na ficha funcional, os dados e informações necessárias à aferição de desempenho do profissional.

Art. 22 - O servidor público que obtiver grau insuficiente para promoção por merecimento permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, tendo o resultado da avaliação anotado em seu registro funcional, podendo ter nova aferição de merecimento após um período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua última avaliação.

§1º. Será considerado com grau insuficiente para promoção por merecimento, o servidor público que não atender ao art. 19, §3º

§2º. Na reavaliação de que trata este artigo, serão consideradas as duas últimas avaliações anuais do servidor público.

Art. 23 - O servidor público que não obtiver na avaliação de merecimento o grau mínimo indispensável à promoção poderá formular pedido de reconsideração à Diretoria de Recursos Humanos no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da respectiva decisão, podendo interpor recurso, no mesmo prazo, se mantida a



**Câmara de
São João da Barra**

decisão do indeferimento da avaliação, o qual será apreciado e julgado, em última instância, pelo Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra.

Parágrafo único - Na hipótese de ser provido o recurso, o servidor público fará jus à promoção na forma do art. 15 desta Lei.

Art. 24 - Conceder-se-á progressão funcional na forma desta lei aos servidores públicos que obtenham premiação, títulos acadêmicos, treinamento e capacitação profissional relevante, cursos ou produção técnica e científica de impacto, para servidor público que se encontrar em efetivo exercício na Câmara Municipal de São João da Barra.

§ 1º - A progressão funcional se dará entre padrões consecutivos, da faixa em que se encontra, ou ainda, entre padrões consecutivos de faixas subsequentes, dentro do seu respectivo nível.

§ 2º Os servidores cedidos ficam excluídos do direito à progressão funcional, até o momento do retorno na Câmara Municipal de São João da Barra, sem a perda do cômputo do período transcorrido entre a última movimentação e o início da cessão.

Art. 25 - Para fazer jus à progressão funcional, prevista no art. 24 desta Lei Municipal, o servidor público deverá:

- I - estar em efetivo exercício na Câmara Municipal de São João da Barra, há no mínimo 02 (dois) anos;
- II - não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos dois anos;
- III - ter concluído cursos de qualificação de qualificação profissional na forma do artigo 24;

Art. 26 - Preenchidos os requisitos do art. 25 desta Lei, o servidor público, independentemente da área de atuação, passará a fazer jus aos seguintes percentuais, para fins de progressão funcional, calculados sobre o vencimento base do seu cargo, sem cumulatividade:

- I - 15% (quinze por cento) - curso de licenciatura e de graduação plena;
- II - 20% (vinte por cento) - curso de pós-graduação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com habilitação comprovada, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) em caso de ter mais de um curso neste nível de titulação, independente do quantitativo de cursos concluídos;
- III - 50% (cinquenta por cento) - curso de mestrado, devidamente certificado por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação;
- IV - 80 % (oitenta por cento) - curso de doutorado, devidamente certificado por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação;

Parágrafo único - O recebimento de qualquer dos percentuais estabelecidos neste artigo, não dá ao profissional o direito de atuar em área diferente daquela para qual foi nomeado através de concurso público.

Art. 27 - O comprovante de curso que habilita o servidor público a receber qualquer dos percentuais a que se refere o art. 28 desta Lei é o diploma expedido pela instituição formadora, registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e acompanhado do respectivo histórico escolar, na forma da legislação em vigor, ou em caso de comprovação por declaração da conclusão do respectivo curso condicionado à apresentação do diploma mencionado neste dispositivo legal no prazo de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 28 - O vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Barra por cargo, nível, faixa e padrão é o constante do Anexo I - Quadro de Vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de São João da Barra.

Art. 29 - Os vencimentos dos cargos em comissão da Câmara Municipal de São João da Barra são aqueles constantes na Lei Municipal nº 238/2013, de acordo com as denominações, atribuições, símbolos.



Câmara de São João da Barra

Art. 30. Independentemente dos programas de aperfeiçoamento a Câmara Municipal de São João da Barra deve realizar reuniões para estudo e discussão de assuntos legislativos, de interesse público do Município de São João da Barra e divulgação e análise de leis, bem como de normas legais e aspectos técnicos referentes à atividade desempenhada por este Poder Legislativo, buscando fornecer meios de qualificação dos servidores públicos.

Art. 31. A Câmara Municipal de São João da Barra proverá os recursos financeiros necessários para que o servidor público, convocado ou designado para participar dos programas de aperfeiçoamento, possa locomover-se e manter-se afastado do município para frequentar cursos e outras modalidades de treinamento.

Art. 32 - Após a realização da avaliação especial de desempenho mencionada nesta lei, no que tange a avaliação do estágio probatório, será emitido parecer favorável ou desfavorável à confirmação do processo de avaliação.

§1º. Se o parecer for contrário à confirmação do estágio probatório do servidor público no cargo, ser-lhe-á dado conhecimento pessoal para efeito de apresentação de defesa no prazo de 20 (vinte) dias.

§2º. O parecer, bem como a defesa, quando houver, deverá ser encaminhado ao Presidente do Poder Legislativo, que decidirá sobre a exoneração ou manutenção do servidor.

Art. 33. Para efeitos desta Lei entende-se como enquadramento os procedimentos relativos à Progressão Funcional e a Promoção Horizontal.

Art. 34 - Os servidores públicos que estiverem matriculados em curso de qualificação profissional para fins de progressão funcional, após o ingresso comprovado pela instituição de ensino, mediante requerimento, terão sua carga horária de trabalho reduzida com os seguintes índices:

- a) Graduação – 20% (vinte por cento);
- b) Pós-graduação – 30% (trinta por cento);
- c) Mestrado – 50% (cinquenta por cento);
- d) Doutorado – 70 % (setenta por cento);

Art. 35 - O vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Barra por cargo é o constante na Lei Municipal nº 238/2013 devidamente atualizado.

Art. 36 - Além do vencimento, poderão ser pagos aos servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Barra:

I - adicional por tempo de serviço;

II - diárias, a título de compensação das despesas com alimentação e pousada, ou somente alimentação, a servidor que se deslocar temporariamente, em razão do serviço, da localidade onde exerce suas funções;

III - vale-transporte, concedido mediante solicitação do servidor, pela utilização de transporte coletivo no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e ou interestadual com características do urbano, regulamentado em lei própria;

IV - auxílio-alimentação, regulamentado em lei própria.

V - adicionais e gratificações previstos no Estatuto do Servidor Público do Poder Legislativo de São João da Barra e leis municipais esparsas.

VI - auxílio saúde.

Art. 37 - Aos ocupantes de cargos em comissão é vedada a concessão de qualquer vantagem adicional, quando incompatível com as características do cargo em decorrência desta Lei.

Art. 38 - Aperfeiçoamento, para os efeitos desta Lei, é a capacitação do servidor público em cursos de formação, especialização ou outra modalidade, em instituições de ensino autorizadas e reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação ou por entidades atuantes na área de atuação do servidor público.

§ 1º. São objetivos do aperfeiçoamento:



Câmara de São João da Barra

- I- estimular o desenvolvimento funcional, criando condições próprias para o aperfeiçoamento constante de seus servidores e a melhoria da Câmara Municipal de São João da Barra;
- II- possibilitar o aproveitamento da formação e das experiências anteriores em atividades legislativas;
- III- propiciar a associação entre teoria e prática no desenvolvimento da atividade legislativa;
- IV- criar condições propícias à efetiva qualificação profissional de seus servidores através de cursos, seminários, conferências, implementação de projetos e outros instrumentos para possibilitar a definição de novos programas, métodos e estratégias de inovações legislativas;
- V- criar e desenvolver hábitos e valores adequados ao digno exercício das atribuições dos servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Barra;
- VI- capacitar o servidor no desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados esperados pelo sistema legislativo atualizado;
- VII- promover a valorização dos servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Barra;

§ 2º - Aos servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Barra que, no decorrer de 3 (três) anos, somarem 120 (cento e vinte) horas de participação em Cursos de Atualização, Seminários promovidos ou previamente autorizados pela Câmara Municipal de São João da Barra, dentro da sua área de atuação será concedido o adicional de 3% (três por cento) sobre o vencimento-base, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento).

§ 3º - O adicional a que se refere o parágrafo anterior será pago a partir do exercício seguinte e será acumulável com os percentuais estabelecidos na presente Lei.

Art. 39 - O aperfeiçoamento, baseado em programa de treinamento objetivo e prático, visará, prioritariamente:

- I- a habilitação;
- II- a complementação na atividade legislativa;
- III- a atualização e o aperfeiçoamento;
- IV- as áreas curriculares carentes do servidor público.

Art. 40 - Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, salvo nos casos de comprovada irregularidade funcional, onde o servidor encontra-se em atividade diversa daquela para qual foi nomeado.

Parágrafo Único. O servidor enquadrado ocupará, dentro da faixa de vencimentos da classe do cargo para o qual foi nomeado, o padrão igual ao do cargo que estiver ocupando na data de vigência desta lei.

Art. 41 - Os proventos dos servidores inativos do quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Barra serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice dos servidores municipais em atividade, de acordo com o determinado pelo § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 42 - As despesas decorrentes da implantação do presente Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Barra correrá a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada, se necessário, atendendo as determinações federais para o assunto.

Art. 43 - De acordo com art. 169 e seus parágrafos, da Constituição Federal, a despesa com pessoal ativo e inativo da Câmara Municipal de São João da Barra não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 44 - O servidor público poderá afastar-se, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, para cumprimento de cursos de aperfeiçoamento relacionados com suas funções, a critério da Câmara Municipal de São João da Barra, após requerimento deferido pelo Presidente do Poder Legislativo de São João da Barra.

Art. 45 - Na contagem de tempo, não será computado o período em que o servidor estiver em gozo de licença sem vencimento, para efeito de promoção horizontal e progressão funcional.

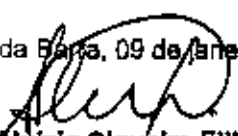


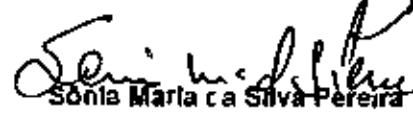
Câmara de
São João da Barra

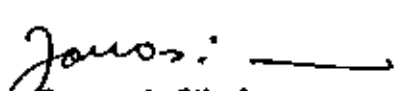
Art. 46 - Esta não exclui os direitos dos servidores públicos do Poder Legislativo de São João da Barra previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal de São João da Barra (Lei Municipal nº 210/2012).

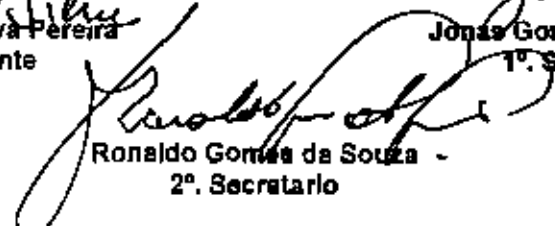
Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de modo especial a Lei Municipal nº 342/2014.

São João da Barra, 09 de Janeiro de 2017.


Aluizio Siqueira Filho
Presidente


Sônia Maria da Silva Pereira
Vice Presidente


Jonas Gomes de Oliveira
1º. Secretário


Ronaldo Gomes da Souza
2º. Secretário



Câmara de
São João da Barra

ANEXO I

Hierarquização do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de São João da Barra.

GRUPO	CARGO	NÍVEIS	FAIXAS
Nível Elementar	Profissionais de nível elementar	A	A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R e T.
Nível Fundamental	Profissionais de Nível Fundamental	B	A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R e T.
Nível Médio	Profissionais de Nível Médio e Técnico	C	A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R e T.
Nível Superior	Profissionais de Nível Superior	D	A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R e T.

Quadro de vencimentos por cargo, nível, faixa e padrão dos servidores públicos do quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de São João da Barra.

CARGO DE NÍVEL MÉDIO: REDATOR DE ATAS

NÍVEL ESCOLARIDADE	PROMOÇÃO HORIZONTAL	A	B	C	D	E	F	G	H	L
	PROGRESSÃO									
A	I									
NÍVEL MÉDIO										
B	II									
GRADUAÇÃO										
C	III									
PÓS-GRADUAÇÃO										
D	IV									
2 OU MAIS PÓS-GRADUAÇÕES										
E	V									
MESTRADO										
F	VI									
DOUTORADO										

NÍVEL ESCOLARIDADE	PROMOÇÃO HORIZONTAL	M	N	C	P	Q	R	S	T
	PROGRESSÃO								



Câmara de
São João da Barra

GRADUAÇÃO									
C POS- GRADUAÇÃO	III								
D 2 OU MAIS PÓS GRADUAÇÕES	IV								
E MESTRADO	V								
F DOUTORADO	VI								

**CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO:
TÉCNICO LEGISLATIVO e TÉCNICO DE CONTABILIDADE**

NÍVEL ESCOLARIDADE	PROMOÇÃO HORIZONTAL	A	B	C	D	E	F	G	H	L
	PROGRESSÃO									
A NÍVEL MÉDIO	I									
B GRADUAÇÃO	II									
C POS- GRADUAÇÃO	III									
D 2 OU MAIS PÓS GRADUAÇÕES	IV									
E MESTRADO	V									
F DOUTORADO	VI									

L ESCOLARIDADE	PROMOÇÃO HORIZONTAL	M	N	O	P	Q	R	S	T
	PROGRESSÃO								
A NÍVEL MÉDIO	I								
B GRADUAÇÃO	II								
C POS- GRADUAÇÃO	III								
D 2 OU MAIS PÓS	IV								



Câmara de
São João da Barra

ANEXO II

Ficha de Avaliação Periódica do desempenho funcional

Período de ____/____/____ a ____/____/____

Cargo / Emprego: _____ Nº de Matrícula: _____

Nome do Servidor: _____

Secretaria/Setor: _____

Nome do avaliador: _____

Pontuação: cada item terá o valor de 1,0 (um) ponto, e ao total da avaliação o servidor público poderá obter até 10 (dez) pontos.

I – Interesse (1,0) – pontos atingidos: _____

• Chama a responsabilidade para si. Busca solucionar os casos que surgem no trabalho. Não só aplica as soluções que lhe são apresentadas, com o busca alternativas a fim de cumprir suas obrigações da melhor maneira possível. Percebe as situações rotineiras de trabalho, sem que lhe seja preciso cobrar. Aplica as soluções que lhe são apresentadas. () SIM () NÃO

• Faz somente o que lhe pedem, tendo o conhecimento necessário para isso, porém tende a acomodar-se, afinal "sempre foi feito assim". Tem dificuldade em ecoilar novos métodos e soluções sem sequer testá-los. Espera que lhe digam o que é preciso ser feito mesmo nas situações rotineiras. Caracteriza-se por "estar sempre esperando alguém mandar". Não se preocupa com os resultados, se não der certo, faz novamente, se não terminar hoje, acaba amanhã. () SIM () NÃO

II – Pontualidade (1,0) – pontos atingidos: _____

- Atrase com frequência, sem justificativa, comprometendo o planejamento da equipe. () SIM () NÃO
- Atrase com frequência e apresenta desculpas escusas para tentar justificar a falta de compromisso com os horários estabelecidos em escalas. () SIM () NÃO
- Com frequência é pontual no cumprimento dos horários de entrada e saída das escalas normais e extraordinárias. () SIM () NÃO
- Às vezes atrase nos horários de entrada e saída de escalas normais e extraordinárias. () SIM () NÃO

III – Respeito às normas e regulamentos (1,0) – pontos atingidos: _____

• Não segue as normas e ordens disciplinares, colocando-as em situações fora das estabelecidas. Tenta dar um jeitinho de confrontá-las para não ter de segui-las. Somente aceita as normas e ordens disciplinares no que diz respeito à hierarquia, chega a avançar limites, criando até situações desagradáveis para colegas e/ou chefia. () SIM () NÃO

• Cumpre efetivamente as normas e ordens disciplinares. Suas ações são executadas conforme o estabelecido. Dispensa supervisão para executar uma ordem recebida. Conhece e procura cumprir todas as normas e ordens disciplinares da melhor forma possível, não tendo gerado nenhum tipo de situação indesejada com suas atitudes. () SIM () NÃO

IV – Responsabilidade (1,0) – pontos atingidos: _____

• Evita comprometer-se ou assumir sua responsabilidade. Quando cobrado tem sempre uma desculpa pronta, atribuindo a falha a uma causa ou pessoa. Algumas de suas atitudes no trabalho precisam ser acompanhadas para que se possa ter certeza de que entregará suas tarefas conforme estabelecido. () SIM () NÃO



Câmara de São João da Barra

• Demonstra conhecimento de suas responsabilidades. Não precisa ser cobrado pela sua chefia para que cumpra os prazos e /ou padrões estabelecidos. Compromete-se com seu trabalho, sendo extremamente responsável pelo que faz. Está atento para todos os detalhes. Preocupa-se com o bom andamento dos serviços. () SIM () NÃO

V - Adaptação (1,0) - pontos atingidos: _____

• Reage adequadamente acatando as ordens ou assimilando os novos métodos. Adapta-se bem ao cargo ora ocupado. Demonstra boa vontade em aprender para adequar-se às necessidades do setor. Acata as novas ordens e assimila perfeitamente seu trabalho, preocupando-se em entender o funcionamento do setor para melhor compreendê-lo e cumprir suas tarefas com qualidade. () SIM () NÃO

• Precisa ser lembrado de que o serviço público tem suas particularidades e limitações legais. Tem dificuldade em adaptar-se, sempre questionando situações e métodos de maneira negativa, tentando convencer as pessoas de sua desnecessidade. Pode ser representado ainda, pelo tipo de servidor que tem dificuldade em adaptar-se com a clientela de sua área. () SIM () NÃO

VI - Habilidade (1,0) - pontos atingidos: _____

Demonstra Habilidade para exercer as funções adnentes ao cargo. Reage com Habilidade na condução das Tarefas. () SIM () NÃO

VII - Dedicação (1,0) - pontos atingidos: _____

Busca executar seus serviços com dedicação e afinho, para melhoria e qualificação dos atos que exerce; todas as atividades que lhe são confiadas, as exerce com total boa vontade e eficiência. () SIM () NÃO

VIII - Organização (1,0) - pontos atingidos: _____

Compreensão da organização estrutural e funcional do Poder Legislativo e o desempenho de suas atividades de forma a colaborar com o a melhoria do serviço público prestado pelo órgão público que trabalha; mantém seus serviços e atribuições organizadas para a melhor servir. () SIM () NÃO

IX - Produtividade (1,0) - pontos atingidos: _____

Utilização adequada do tempo nos trabalhos desenvolvidos, sendo participativo e argumentador; os planejamentos são eficazes e construtivos para com os trabalhos desenvolvidos perante o Poder Legislativo; os serviços executados são realizados para melhoria do serviço público; os serviços que lhe são solicitados são executados com eficiência e sem demora, com agilidade no que lhe pedem; todas as tarefas que lhe são solicitadas são executadas em tempo razoável e dentro dos prazos estipulados. () SIM () NÃO

X - Eficiência e Efetividade (1,0) - pontos atingidos: _____

Capacidade de ser efetivo; é competente, produtivo, capaz de conseguir o melhor rendimento com o mínimo de erros e/ou dispêndios possíveis; é capaz de produzir um efeito real, apto a agir ou funcionar normalmente; em serviço e no exercício permanente e fixo de uma função, cargo ou atividade, realmente exerce, cumpre ou produz; busca atingir a melhoria do serviço público; () SIM () NÃO

Resumo da Avaliação

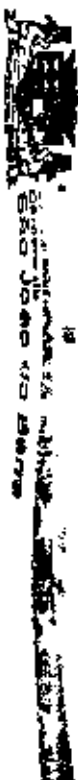


Câmara de
São João da Barra

São João da Barra/RJ ____ de ____ de 201__

Presidente

Diretora de Recursos Humanos



CONTROADORIA GERAL

CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

PROJETO DE LEI 004/2016

Previsão total de despesa de pessoal para 2017:

Previsão gastos com folha de pessoal para 2017 (exceto inativos)

Previsão gastos com folha Inativos 2017

Previsão gastos patronais para 2017

Previsão gastos outros vinculados 2017

Previsão total de despesa com Plano de Cargos servidores

Aumento estimado da despesa

Previsão total estimada da despesa de pessoal para 2017 com Plano de Cargos Servidores

R\$ 5.755.081,84
R\$ 4.400.939,27
R\$ 62.835,09
R\$ 924.197,25
R\$ 337.109,13
R\$ 228.220,86
R\$ 228.220,86
R\$ 5.983.302,62

ESTIMATIVA DO REPASSE PARA CÂMARA PARA 2017:

ESTIMATIVA DO REPASSE PARA CÂMARA PARA 2018:

ESTIMATIVA DO REPASSE PARA CÂMARA PARA 2019:

R\$ 6.666.004,57
R\$ 8.271.940,08
R\$ 8.918.121,51

ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA 2017

ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA 2018:

ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA 2019:

R\$ 401.675.072,37
R\$ 425.772.397,78
R\$ 451.318.741,84

DESPESA COM PESSOAL ESTIMADA PARA OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS - Salário estimado de 7,1807% (IDPM de Dezembro de 2014)

ANO	2017	2018	2019
Limite 4% RCL	1,48%	1,61%	1,62%
Limite 70% Orçamento	87,50%	87,61%	87,63%

OBS.

A CORREÇÃO DA ESTIMATIVA DO REPASSE FORAM ATUALIZADOS EM 100% (PREÇO ADQUIRIDO DE NOVEMBRO 2019)
A ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA FOI BASEADA NA LDO 2017

RESULTADO: OS PERCENTUAIS PREVISTOS SÃO INFERIORES AO LIMITE ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LRF

Frederico de Almeida
Secretário de Administração
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Geral
14/03/2016



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO AO

PROJETO DE LEI Nº 001/2017

Aluízio Siqueira Filho
APROVADO
9/1/2017
Aluízio Siqueira Filho
Presidente

As Comissões Permanentes de e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, Justiça em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei 001/2017 de autoria do Poder Legislativo, que Dispõe Sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de São João da Barra, Estabelecendo normas e Dá Outras Providências, decide que o referido Projeto, possui respaldo constitucional nos artigos 166 e 167 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apto a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Extraordinária para discussão e votação pelos Edis na Plenário desta Casa de Leis, e portanto somos FAVORÁVEIS a sua aprovação, É O PARECER.

Sala das Comissões, 09 de janeiro de 2017

Ronaldo Gomes de Souza
Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Justiça e Redação

Sônia Maria da Silva Pereira
Sônia Maria da Silva Pereira
Relator Justiça e Redação

Carlos Alberto Alves Maia
Carlos Alberto Alves Maia
Membro Justiça Redação

Sônia Maria da Silva Pereira
Sônia Maria da Silva Pereira
Presidente Finanças e Orçamento

Ronaldo Gomes de Souza
Ronaldo Gomes de Souza
Relator Finanças e Orçamento

Gerson da Silva Crispim
Gerson da Silva Crispim
Membro Finanças e Orçamento

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
PROTOCOLO**

Nº 001 Fls. 04 verso
Livro 03 Data 02/01/2017

Func. Encarregado

José Salyro Soares Ferreira

Secretário de Mesa

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de São João da Barra/RJ, conforme previsão do art. 39 da Constituição da República e da Lei Municipal nº 238/2013, que passa a estruturar o quadro de pessoal e regular as relações de trabalho de seus servidores públicos.

Art. 2º - O Regime Jurídico Estatutário, previsto na Lei Municipal nº rege os servidores enquadrados no Plano de Carreira e Remuneração regulamentado pela presente lei.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica aos contratados por tempo determinado, em atendimento ao previsto no art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 3º - O Plano Cargo, Carreira e Remuneração de que trata a presente Lei tem por objetivo estruturar o Quadro dos Profissionais dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de São João da Barra/RJ, estabelecendo normas de enquadramento, que buscam incentivar a formação, o aperfeiçoamento, a atualização e a especialização de seu pessoal, promovendo a melhoria e desempenho de suas funções, definindo direitos e obrigações destes profissionais.

Parágrafo único. O quadro de pessoal do Poder Legislativo de São João da Barra/RJ estrutura-se em quadro permanente de pessoal que se compõe de cargos efetivos e de cargos em comissão, obedecendo-se ao regime estatutário, conforme o disposto na Lei Municipal nº 210/2012 e Lei Municipal nº 238/2013.

Art. 4º - A presente Lei tem efeitos sobre os servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo de São João da Barra/RJ, legalmente investidos em cargo público, mediante prévia aprovação em concurso público, criados por Lei e remunerados pelos cofres públicos, para exercer atividades administrativas e legislativas perante a Câmara Municipal de São João da Barra, dando total assessoramento e apoio à atividade pública do Poder Legislativo municipal.

Art. 5º. Para efeitos da aplicação desta lei, são adotadas as seguintes definições:

- servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;
- cargo público é o criado por lei, com denominação própria, em número certo e custeado pelos cofres públicos da Câmara Municipal de São João da Barra, estando o seu titular sujeito aos deveres, atribuições, direitos e responsabilidades previstos em lei;
- quadro de pessoal é o conjunto de cargos de carreira e cargos isolados, de provimento efetivo ou em comissão, existentes no quadro de pessoal da Câmara Municipal de São João da Barra;
- classe é o agrupamento de cargos com a mesma natureza funcional, mesmo grau de responsabilidade, mesma denominação e mesmo nível de vencimento e substancialmente idênticos quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para seu exercício;
- carreira é a série de classes semelhantes quanto à natureza do trabalho e hierarquizadas segundo o grau de conhecimento necessário para desempenhá-las;



- f) cargos isolados são os cargos que não se constituem em carreira;
- g) faixa de vencimentos é a escala de padrões de vencimento atribuídos a um determinado nível;
- h) padrão de vencimento é a letra que identifica o vencimento percebido pelo servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa, em decorrência de obtenção de premiação, títulos acadêmicos, e cursos de capacitação profissional relevante;
- i) interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão funcional ou à promoção horizontal;
- j) promoção horizontal é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, pelos critérios de merecimento e tempo de serviço dedicado à Câmara Municipal de São João da Barra, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamentação específica;
- k) progressão funcional é a percepção, pelo servidor da Câmara Municipal de São João da Barra de vencimento superior ao que vinha recebendo, em decorrência da aplicação ao vencimento-base de seu cargo, de percentual
- l) estabelecido em Lei, por nova titulação ou habilitação e por avaliação de desempenho, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º. A abertura de concurso público e o provimento dos cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São João da Barra serão autorizados pelo Presidente do Poder Legislativo, desde que haja vaga e disponibilidade orçamentária para atender às despesas.

Art. 7º - A investidura em cargo efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único - São ainda requisitos básicos para a investidura:

- I - gozo dos direitos políticos;
- II - quitação com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, militar;
- III - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V - gozo de boa saúde física e mental, comprovada em prévio exame médico oficial, admitida a deficiência compatível com o exercício do cargo, na forma da lei.

Art. 8º - Para as investiduras, serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada cargo e suas áreas, que estão previstas na Lei Municipal nº 238/2013, sob pena de seu ato correspondente ser nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a Câmara Municipal de São João da Barra ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilização de quem lhe der causa.

Art. 9º. Os cargos permanentes do Quadro de Pessoal dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de São João da Barra que virem a vagar, bem como os que virem a ser criados, só poderão ser providos por concurso público mediante provas ou provas e títulos, na forma do art. 37, inciso II da Constituição da República, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso IX da Constituição da República.

Art. 10 - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital, divulgado de modo a atender aos princípios constitucionais.



Art. 11 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra expedir os atos de designação para investidura de pessoal.

Parágrafo único. O ato de designação para investidura deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

- I - fundamento legal;
- II - denominação do cargo;
- III - nome e identificação do servidor público.

Art. 12- É vedado conceder ao servidor atribuições diversas de seu cargo, exceto quando no exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento ou participação em comissões de trabalhos constituídas por Lei.

Art.13- Os cargos de natureza efetiva previstos na Lei Municipal nº 238/2013 serão providos:

- I- pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas nesta Lei;
- II- por nomeação, precedida de concurso público de provas e títulos;
- III- pelas demais formas previstas em Lei.

Art. 14 - Os servidores públicos municipais da Câmara Municipal de São João da Barra terão direito a progressão funcional, promoção funcional e adicional de cursos de atualização de desempenho profissional, nos termos dessa Lei, sendo estes direitos privativos dos servidores públicos que ocupem cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo de São João da Barra/RJ, excluídos os cargos em comissão.

Art. 15 - A promoção horizontal será concedida através do critério de merecimento e se dará entre padrões consecutivos, da faixa em que se encontra, dentro do seu respectivo nível, conforme tabela que segue no anexo I.

§ 1º O servidor público terá direito à avaliação para promoção por merecimento após o interstício de 02 (dois) anos de exercício efetivo na Câmara Municipal de São João da Barra no cargo com mesmo padrão salarial, sendo concedido o adicional de 3% (três por cento).

§ 2º Os servidores cedidos ficam excluídos do direito à promoção, até o momento do retorno à Câmara Municipal de São João da Barra, sem a perda do cômputo do período transcorrido entre a última movimentação e o início da cessão.

§3º. Para fazer jus à promoção horizontal por merecimento, o servidor público deverá, quando da aferição dos requisitos descritos nesta Lei, obter o grau mínimo indispensável à promoção horizontal.

Art.16. A promoção por antiguidade será aferida pelo adicional de tempo de serviço previsto no art. 65 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 210 /2012, de 04 de abril de 2012).

Art. 17 - Para fazer jus à promoção horizontal por merecimento e antiguidade, o servidor público deverá, quando da avaliação de seu desempenho, obter o grau mínimo indispensável à promoção horizontal.

Art. 18 - O grau de merecimento será aferido pela Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo único - Os chefes imediatos deverão enviar anualmente às instâncias competentes da Câmara Municipal de São João da Barra (Diretoria de Recursos Humanos) os dados e as informações necessários à aferição do desempenho de seus funcionários, conforme ficha de avaliação constante no Anexo II desta Lei.

Art. 19 - Para fazer jus a promoção horizontal o servidor público da Câmara Municipal de São João da Barra deverá, cumulativamente:

- I - obter a cada período de 2 (dois) anos na média do resultado das duas últimas avaliações, pelo menos 50% (cinquenta por cento) da soma total dos pontos atribuídos dos fatores, no Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional, constante no Anexo II;
- II - cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos entre uma promoção horizontal e outra.



III - estar em efetivo exercício na Câmara Municipal de São João da Barra, há no mínimo 02 (dois) anos;

IV - não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos dois anos;

V - ter participado de congressos, palestras e cursos de qualificação profissional na área em que atua e que tenha correlação com o cargo efetivo que exerce;

VI - ter nos dois anos entre uma promoção horizontal e outra participado de cargos de provimento em comissão ou de comissões temporárias;

§1º. O servidor público municipal poderá participar de vários cursos de qualificação para cumprimento do requisito constante no item V deste dispositivo.

§2º. A carga horária mínima para satisfazer ao requisito constante no item "V" desta dispositivo será no total de 30 (trinta) horas, no somatório de todas as atividades realizadas anualmente.

§3º. Para ser considerado aprovado na promoção por merecimento, o servidor público deverá ter no mínimo quatro requisitos dos previstos neste dispositivo.

Art. 20 - A avaliação de desempenho, feita de forma permanente e apurada em Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional, será analisada e coordenada de acordo com as normas estabelecidas nesta lei pela Diretoria de Recursos Humanos, bem como os dados extraídos dos assentamentos funcionais do servidor, devendo registra-lo.

§1º Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional ao qual se refere o art. 19, inciso I e o caput deste artigo deverá ser preenchido e assinado pela chefia imediata do servidor público.

§2º - As avaliações feitas pela chefia imediata do servidor público e anotadas no Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional, estará sujeita a validação por parte do responsável pela Avaliação de Desempenho e Qualidade da Câmara Municipal de São João da Barra.

§3º - Havendo entre a chefia imediata do servidor público e pela avaliação do Departamento de Recursos Humanos ou por quem indicar o Presidente da Câmara, divergência substancial em relação ao resultado da avaliação de qualquer servidor público, o responsável pela Avaliação de Desempenho e Qualidade da Câmara Municipal de São João da Barra deverá solicitar, da chefia imediata, nova avaliação.

§4º - Retificada pela chefia imediata a primeira avaliação, caberá ao Diretor de Recursos Humanos pronunciar-se a favor de uma delas.

§5º - Considera-se divergência substancial aquela que igualar ou ultrapassar o limite de 10 (dez) pontos.

Art. 21. O responsável pela Avaliação de Desempenho e Qualidade da Câmara Municipal de São João da Barra deverá, sistematicamente, enviar à Diretoria de Recursos Humanos para registro na ficha funcional, os dados e informações necessárias à aferição de desempenho do profissional.

Art. 22 - O servidor público que obtiver grau Insuficiente para promoção por merecimento permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, tendo o resultado da avaliação anotado em seu registro funcional, podendo ter nova aferição de merecimento após um período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua última avaliação.

§1º. Será considerado com grau insuficiente para promoção por merecimento, o servidor público que não atender ao art. 19, §3º.

§2º. Na reavaliação de que trata este artigo, serão consideradas as duas últimas avaliações anuais do servidor público.

Art. 23 - O servidor público que não obtiver na avaliação de merecimento o grau mínimo indispensável à promoção poderá formular pedido de reconsideração à Diretoria de Recursos Humanos no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da respectiva decisão, podendo interpor recurso, no mesmo prazo, se mantida a



decisão do Indeferimento da avaliação, o qual será apreciado e julgado, em última instância, pelo Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra.

Parágrafo único - Na hipótese de ser provido o recurso, o servidor público fará jus à promoção na forma do art. 15 desta Lei.

Art. 24 - Conceder-se-á progressão funcional na forma desta lei aos servidores públicos que obtenham premiação, títulos acadêmicos, treinamento e capacitação profissional relevante, cursos ou produção técnica e científica da Impecto, para servidor público que se encontrar em efetivo exercício na Câmara Municipal de São João da Barra.

§ 1º - A progressão funcional se dará entre padrões consecutivos, da faixa em que se encontra, ou ainda, entre padrões consecutivos de faixas subsequentes, dentro do seu respectivo nível.

§ 2º Os servidores cedidos ficam excluídos do direito à progressão funcional, até o momento do retorno na Câmara Municipal de São João da Barra, sem a perda do cômputo do período transcorrido entre a última movimentação e o início da cessação.

Art. 25 - Para fazer jus à progressão funcional, prevista no art. 24 desta Lei Municipal, o servidor público deverá:

- I - estar em efetivo exercício na Câmara Municipal de São João da Barra, há no mínimo 02 (dois) anos;
- II - não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos dois anos;
- III - ter concluído cursos de qualificação de qualificação profissional na forma do artigo 24;

Art. 26 - Preenchidos os requisitos do art. 25 desta Lei, o servidor público, independentemente da área de atuação, passará a fazer jus aos seguintes percentuais, para fins de progressão funcional, calculados sobre o vencimento base do seu cargo, sem cumulatividade:

- I - 15% (quinze por cento) - curso de licenciatura e de graduação plena;
- II - 20% (vinte por cento) - curso de pós-graduação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com habilitação comprovada, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) em caso de ter mais de um curso neste nível de titulação, independentemente do quantitativo de cursos concluídos;
- III - 50% (cinquante por cento) - curso de mestrado, devidamente certificado por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação;
- IV - 80 % (oitenta por cento) - curso de doutorado, devidamente certificado por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação;

Parágrafo único - O recebimento de qualquer dos percentuais estabelecidos neste artigo, não dá ao profissional o direito de atuar em área diferente daquela para qual foi nomeado através de concurso público.

Art. 27 - O comprovante de curso que habilita o servidor público a receber qualquer dos percentuais a que se refere o art. 26 desta Lei é o diploma expedido pela instituição formadora, registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e acompanhado do respectivo histórico escolar, na forma da legislação em vigor, ou em caso de comprovação por declaração de conclusão do respectivo curso condicionado à apresentação do diploma mencionado neste dispositivo legal no prazo de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 28 - O vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Barra por cargo, nível, faixa e padrão é o constante do Anexo I - Quadro de Vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de São João da Barra.

Art. 29 - Os vencimentos dos cargos em comissão da Câmara Municipal de São João da Barra são aqueles constantes na Lei Municipal nº 238/2013, de acordo com as denominações, atribuições, símbolos.



Art. 30. Independentemente dos programas de aperfeiçoamento a Câmara Municipal de São João da Barra deve realizar reuniões para estudo e discussão de assuntos legislativos, de interesse público do Município de São João da Barra e divulgação e análise de leis, bem como de normas legais e aspectos técnicos referentes à atividade desempenhada por este Poder Legislativo, buscando fornecer meios de qualificação dos servidores públicos.

Art. 31. A Câmara Municipal de São João da Barra proverá os recursos financeiros necessários para que o servidor público, convocado ou designado para participar dos programas de aperfeiçoamento, possa locomover-se e manter-se afastado do município para frequentar cursos e outras modalidades de treinamento.

Art. 32 - Após a realização da avaliação especial de desempenho mencionada nesta lei, no que tange a avaliação do estágio probatório, será emitido parecer favorável ou desfavorável à confirmação do processo de avaliação.

§1º- Se o parecer for contrário à confirmação do estágio probatório do servidor público no cargo, ser-lhe-á dado conhecimento pessoal para efeito de apresentação de defesa no prazo de 20 (vinte) dias.

§2º- O parecer, bem como a defesa, quando houver, deverá ser encaminhado ao Presidente do Poder Legislativo, que decidirá sobre a exoneração ou manutenção do servidor.

Art. 33. Para efeitos desta Lei entende-se como enquadramento os procedimentos relativos à Progressão Funcional e a Promoção Horizontal.

Art. 34 - Os servidores públicos que estiverem matriculados em curso de qualificação profissional para fins de progressão funcional, após o ingresso comprovado pela Instituição de ensino, mediante requerimento, terão sua carga horária de trabalho reduzida com os seguintes índices:

- a) Graduação – 20% (vinte por cento);
- b) Pós-graduação – 30% (trinta por cento);
- c) Mestrado – 50% (cinquenta por cento);
- d) Doutorado – 70 % (setenta por cento);

Art. 35 - O vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Barra por cargo é o constante na Lei Municipal nº 238/2013 devidamente atualizado

Art. 36 - Além do vencimento, poderão ser pagos aos servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Barra:

I - adicional por tempo de serviço;

II - diárias, a título de compensação das despesas com alimentação e pousada, ou somente alimentação, a servidor que se deslocar temporariamente, em razão do serviço, da localidade onde exerce suas funções;

III - vale-transporte, concedido mediante solicitação do servidor, pela utilização de transporte coletivo no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e ou interestadual com características do urbano, regulamentado em lei própria;

IV - auxílio-alimentação, regulamentado em lei própria.

V - adicionais e gratificações previstos no Estatuto do Servidor Público do Poder Legislativo de São João da Barra e leis municipais esparsas.

VI - auxílio saúde.

Art. 37 - Aos ocupantes de cargos em comissão é vedada a concessão de qualquer vantagem adicional, quando incompatível com as características do cargo em decorrência desta Lei.

Art. 38 - Aperfeiçoamento, para os efeitos desta Lei, é a capacitação do servidor público em cursos de formação, especialização ou outra modalidade, em instituições de ensino autorizadas e reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação ou por entidades atuantes na área de atuação do servidor público.

§ 1º- São objetivos do aperfeiçoamento:



- I- estimular o desenvolvimento funcional, criando condições próprias para o aperfeiçoamento constante de seus servidores e a melhoria da Câmara Municipal de São João da Barra;
- II- possibilitar o aproveitamento da formação e das experiências anteriores em atividades legislativas;
- III- propiciar a associação entre teoria e prática no desenvolvimento da atividade legislativa;
- IV- criar condições propícias à efetiva qualificação profissional de seus servidores através de cursos, seminários, conferências, implementação de projetos e outros instrumentos para possibilitar a definição de novos programas, métodos e estratégias de inovações legislativas;
- V- criar e desenvolver hábitos e valores adequados ao digno exercício das atribuições dos servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Barra;
- VI- capacitar o servidor no desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados esperados pelo sistema legislativo atualizado;
- VII- promover a valorização dos servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Barra;

§ 2º - Aos servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Barra que, no decorrer de 3 (três) anos, somarem 120 (cento e vinte) horas de participação em Cursos de Atualização, Seminários promovidos ou previamente autorizados pela Câmara Municipal de São João da Barra, dentro da sua área de atuação será concedido o adicional de 3% (três por cento) sobre o vencimento-base, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento).

§ 3º - O adicional a que se refere o parágrafo anterior será pago a partir do exercício seguinte e será acumulável com os percentuais estabelecidos na presente Lei.

Art. 39 - O aperfeiçoamento, baseado em programa de treinamento objetivo e prático, visará, prioritariamente:

- I- a habilitação;
- II- a complementação na atividade legislativa;
- III- a atualização e o aperfeiçoamento;
- IV- as áreas curriculares cabentes de servidor público.

Art. 40 - Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, salvo nos casos de comprovada irregularidade funcional, onde o servidor encontra-se em atividade diversa aquela para qual foi nomeado.

Parágrafo Único. O servidor enquadrado ocupará, dentro da faixa de vencimentos da classe do cargo para o qual foi nomeado, o padrão igual ao do cargo que estiver ocupando na data de vigência desta lei.

Art. 41 - Os proventos dos servidores inativos do quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Barra serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice dos servidores municipais em atividade, de acordo com o determinado pelo § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 42 - As despesas decorrentes da implantação do presente Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Barra correrá a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada, se necessário, atendendo as determinações federais para o assunto.

Art. 43 - De acordo com art. 169 e seus parágrafos, da Constituição Federal, a despesa com pessoal ativo e inativo da Câmara Municipal de São João da Barra não poderá exceder os limites estabelecidos na lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 44 - O servidor público poderá afastar-se, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, para cumprimento de cursos de aperfeiçoamento relacionados com suas funções, a critério da Câmara Municipal de São João da Barra, após requerimento deferido pelo Presidente do Poder Legislativo de São João da Barra.

Art. 45 - Na contagem de tempo, não será computado o período em que o servidor estiver em gozo de licença sem vencimento, para efeito de promoção horizontal e progressão funcional.

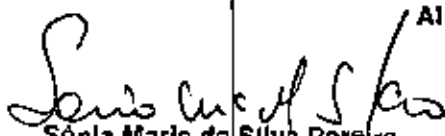


Câmara da
São João da Barra

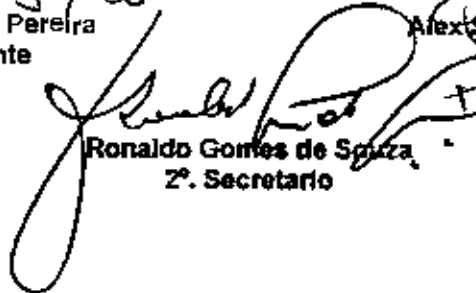
Art. 46 - Esta não exclui os direitos dos servidores públicos do Poder Legislativo de São João da Barra previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal de São João da Barra (Lei Municipal nº 210/2012).

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de modo especial a Lei Municipal nº 342/2014.

Câmara Municipal de São João da Barra, 02 de janeiro de 2017.


Sônia Maria da Silva Pereira
Vice Presidente

Aluizio Siqueira Filho
Presidente


Ronaldo Gomes de Souza
2º. Secretário


Alex Sandro Matheus Pinna
1º. Secretário

ANEXO I

Hierarquização do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de São João da Barra.

GRUPO	CARGO	NÍVEIS	FAIXAS
Nível Elementar	Profissionais de nível elementar	A	A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R e T.
Nível Fundamental	Profissionais de Nível Fundamental	B	A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R e T.



**Câmara de
São João da Barra**

Nível Médio	Profissionais de Nível Médio e Técnico	C	A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R e T.
Nível Superior	Profissionais de Nível Superior	D	A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R e T.

Quadro de vencimentos por cargo, nível, faixa e padrão dos servidores públicos do quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de São João da Barra.

CARGO DE NÍVEL MÉDIO: REDATOR DE ATAS

NÍVEL ESCOLARIDADE	PROMOÇÃO HORIZONTAL	A	B	C	D	E	F	G	H	L
		2 a 02 anos de serviço efetivo	04 a 06 anos de serviço efetivo	06 a 08 anos de serviço efetivo	08 a 10 anos de serviço efetivo	10 a 12 anos de serviço efetivo	12 a 14 anos de serviço efetivo	14 a 16 anos de serviço efetivo	16 a 18 anos de serviço efetivo	18 a 20 anos de serviço efetivo
	PROGRESSÃO									
A NÍVEL MÉDIO	I									
B GRADUAÇÃO	II									
C POS-GRADUAÇÃO	III									
D 2 OU MAIS PÓS GRADUAÇÕES	IV									
E MESTRADO	V									
F DOUTORADO	VI									

NÍVEL ESCOLARIDADE	PROMOÇÃO HORIZONTAL	M	N	O	P	Q	R	S	T
		20 a 22 anos de serviço efetivo	22 a 24 anos de serviço efetivo	24 a 26 anos de serviço efetivo	26 a 28 anos de serviço efetivo	28 a 30 anos de serviço efetivo	30 a 32 anos de serviço efetivo	32 a 34 anos de serviço efetivo	34 a 36 anos de serviço efetivo
	PROGRESSÃO								
A NÍVEL MÉDIO	I								
B GRADUAÇÃO	II								
C POS-GRADUAÇÃO	III								
D 2 OU MAIS PÓS GRADUAÇÕES	IV								
E	V								



MESTRADO									
F DOUTORADO	VI								

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR: CONTADOR, ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO, ASSESSOR DE IMPRENSA E TESOUREIRO

NÍVEL ESCOLARIDADE	PROMOÇÃO HORIZONTAL	A	B	C	D	E	F	G	H	L
	PROGRESSÃO	22 a 24 anos de serviço efetivo	24 a 26 anos de serviço efetivo	26 a 28 anos de serviço efetivo	28 a 30 anos de serviço efetivo	30 a 32 anos de serviço efetivo	32 a 34 anos de serviço efetivo	34 a 36 anos de serviço efetivo	36 a 38 anos de serviço efetivo	38 a 40 anos de serviço efetivo
A NÍVEL MÉDIO	I									
B GRADUAÇÃO	II									
C POS-GRADUAÇÃO	III									
D 2 OU MAIS PÓS GRADUAÇÕES	IV									
E MESTRADO	V									
F DOUTORADO	VI									

NÍVEL ESCOLARIDADE	PROMOÇÃO HORIZONTAL	M	N	O	P	Q	R	S	T
	PROGRESSÃO	22 a 24 anos de serviço efetivo	24 a 26 anos de serviço efetivo	26 a 28 anos de serviço efetivo	28 a 30 anos de serviço efetivo	30 a 32 anos de serviço efetivo	32 a 34 anos de serviço efetivo	34 a 36 anos de serviço efetivo	36 a 38 anos de serviço efetivo
A NÍVEL MÉDIO	I								
B GRADUAÇÃO	II								
C POS-GRADUAÇÃO	III								
D 2 OU MAIS PÓS GRADUAÇÕES	IV								
E MESTRADO	V								
F DOUTORADO	VI								



Camara de
São João da Barra

**CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO:
TÉCNICO LEGISLATIVO e TÉCNICO DE CONTABILIDADE**

NÍVEL ESCOLARIDADE	PROMOÇÃO HORIZONTAL	A	B	C	D	E	F	G	H	L
		05 a 07 anos de serviço efetivo	08 a 10 anos de serviço efetivo	11 a 13 anos de serviço efetivo	14 a 16 anos de serviço efetivo	17 a 19 anos de serviço efetivo	20 a 22 anos de serviço efetivo	23 a 25 anos de serviço efetivo	26 a 28 anos de serviço efetivo	29 a 31 anos de serviço efetivo
	PROGRESSÃO									
A NÍVEL MÉDIO	I									
B GRADUAÇÃO	II									
C POS-GRADUAÇÃO	III									
D 2 OU MAIS PÓS GRADUAÇÕES	IV									
E MESTRADO	V									
F DOUTORADO	VI									

NÍVEL ESCOLARIDADE	PROMOÇÃO HORIZONTAL	M	N	O	P	Q	R	S	T
		12 a 14 anos de serviço efetivo	15 a 17 anos de serviço efetivo	18 a 20 anos de serviço efetivo	21 a 23 anos de serviço efetivo	24 a 26 anos de serviço efetivo	27 a 29 anos de serviço efetivo	30 a 32 anos de serviço efetivo	33 a 35 anos de serviço efetivo
	PROGRESSÃO								
A NÍVEL MÉDIO	I								
B GRADUAÇÃO	II								
C POS-GRADUAÇÃO	III								
D 2 OU MAIS PÓS GRADUAÇÕES	IV								
E MESTRADO	V								
F DOUTORADO	VI								

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL: MOTORISTA E RECEPCIONISTA

NÍVEL	PROMOÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	L
-------	----------	---	---	---	---	---	---	---	---	---

[illegible]

NÍVEL ESCOLARIDADE	PROMOÇÃO HORIZONTAL	M	N	O	P	Q	R	S	T
	PROGRESSÃO	18 a 21 anos de serviço efetivo	22 a 25 anos de serviço efetivo	26 a 29 anos de serviço efetivo	30 a 33 anos de serviço efetivo	34 a 37 anos de serviço efetivo	38 a 41 anos de serviço efetivo	42 a 45 anos de serviço efetivo	46 a 49 anos de serviço efetivo
A NÍVEL MÉDIO	I								
B GRADUAÇÃO	II								
C POS-GRADUAÇÃO	III								
D 2 OU MAIS PÓS GRADUAÇÕES	IV								
E MESTRADO	V								
F DOUTORADO	VI								

ANEXO II

Ficha de Avaliação Periódica de desempenho funcional

Período de ____/____/____ a ____/____/____

Cargo / Emprego: _____ Nº de Matrícula: _____

Nome do Servidor: _____

Secretaria/Setor: _____

Nome do avaliador: _____



Pontuação: cada item terá o valor de 1,0 (um) ponto, e ao total da avaliação o servidor público poderá obter até 10 (dez) pontos.

I - Interesse (1,0) - pontos atingidos: _____

• Chama a responsabilidade para si. Busca solucionar os casos que surgem no trabalho. Não só aplica as soluções que lhe são apresentadas, como busca alternativas a fim de cumprir suas obrigações da melhor maneira possível. Percebe as situações rotineiras do trabalho, sem que lhe seja preciso cobrar. Aplica as soluções que lhe são apresentadas. () SIM () NÃO

• Faz somente o que lhe pedem, tendo o conhecimento necessário para isso, porém tende a acomodar-se, afinal "sempre foi feito assim". Tem dificuldade em aceitar novos métodos e soluções sem sequer testá-los. Espera que lhe digam o que é preciso ser feito mesmo nas situações rotineiras. Caracteriza-se por "estar sempre esperando alguém mandar". Não se preocupa com os resultados, se não der certo, faz novamente, se não terminar hoje, acaba amanhã. () SIM () NÃO

II - Pontualidade (1,0) - pontos atingidos: _____

• Atrase com frequência, sem justificativa, comprometendo o planejamento da equipe. () SIM () NÃO
• Atrase com frequência e apresenta desculpas escusas para tentar justificar a falta de compromisso com os horários estabelecidos em escalas. () SIM () NÃO
• Com frequência é pontual no cumprimento dos horários de entrada e saída das escalas normais e extraordinárias. () SIM () NÃO
• Às vezes atrase nos horários de entrada e saída de escalas normais e extraordinárias. () SIM () NÃO

III - Respeito às normas e regulamentos (1,0) - pontos atingidos: _____

• Não segue as normas e ordens disciplinares, colocando-as em situações fora das estabelecidas. Tenta dar um jeitinho de contorná-las para não ter de segui-las. Somente aceita as normas e ordens disciplinares no que diz respeito à hierarquia, chega a avançar limites, criando até situações desagradáveis para colegas e/ou chefia. () SIM () NÃO

• Cumpre efetivamente as normas e ordens disciplinares. Suas ações são executadas conforme o estabelecido. Dispensa supervisão para executar uma ordem recebida. Conhece e procura cumprir todas as normas e ordens disciplinares da melhor forma possível, não tendo gerado nenhum tipo de situação indesejada com suas atitudes. () SIM () NÃO

IV - Responsabilidade (1,0) - pontos atingidos: _____

• Evita comprometer-se ou assumir sua responsabilidade. Quando cobrado tem sempre uma desculpa pronta, atribuindo a falta a uma causa ou pessoa. Algumas de suas atitudes no trabalho precisam ser acompanhadas para que se possa ter certeza de que entregará suas tarefas conforme estabelecido. () SIM () NÃO

• Demonstra conhecimento de suas responsabilidades. Não precisa ser cobrado pela sua chefia para que cumpra os prazos e /ou padrões estabelecidos. Compromete-se com seu trabalho, sendo extremamente responsável pelo que faz. Está atento para todos os detalhes. Preocupa-se com o bom andamento dos serviços. () SIM () NÃO

V - Adaptação (1,0) - pontos atingidos: _____

• Reage adequadamente acatando as ordens ou assimilando os novos métodos. Adapta-se bem ao cargo ora ocupado. Demonstra boa vontade em aprender para adequar-se às necessidades do setor. Acata as novas ordens e assimila perfeitamente seu trabalho, preocupando-se em entender o funcionamento do setor para melhor compreendê-lo e cumprir suas tarefas com qualidade. () SIM () NÃO



• Precisa ser lembrado de que o serviço público tem suas particularidades e limitações legais. Tem dificuldade em adaptar-se, sempre questionar do situações e métodos de maneira negativa, tentando convencer as pessoas de sua desnecessidade. Pode ser representado ainda, pelo tipo de servidor que tem dificuldade em adaptar-se com a clientela da sua área. () SIM () NÃO

VI - Habilidade (1,0) – pontos atingidos: _____

Demonstra Habilidade para exercer as funções atinentes ao cargo. Reage com Habilidade na condução das Tarefas. () SIM () NÃO

VII - Dedicação (1,0) – pontos atingidos: _____

Busca executar seus serviços com dedicação e afinho, para melhoria e qualificação dos atos que exerce; todas as atividades que lhe são confiadas, as exerce com total boa vontade e eficiência. () SIM () NÃO

VIII - Organização (1,0) – pontos atingidos: _____

Compreensão da organização estrutural e funcional do Poder Legislativo e o desempenho de suas atividades de forma a colaborar com o a melhoria do serviço público prestado pelo órgão público que trabalha; mantém seus serviços e atribuições organizadas para a melhor servir. () SIM () NÃO

IX - Produtividade (1,0) – pontos atingidos: _____

Utilização adequada do tempo nos trabalhos desenvolvidos, sendo participativo e argumentador; os planejamentos são eficazes e construtivos para com os trabalhos desenvolvidos perante o Poder Legislativo; os serviços executados são realizados para melhoria do serviço público; os serviços que lhe são solicitados são executados com eficiência e sem demora, com agilidade no que lhe pedem; todas as tarefas que lhe são solicitadas são executadas em tempo razoável e dentro dos prazos estipulados () SIM () NÃO

X - Eficiência e Efetividade (1,0) – pontos atingidos: _____

Capacidade de ser efetivo; é competente, produtivo, capaz de conseguir o melhor rendimento com o mínimo de erros e/ou dispêndios possíveis; é capaz de produzir um efeito real, apto a agir ou funcionar normalmente; em serviço e no exercício permanente e fixo de uma função, cargo ou atividade, realmente exerce, cumpre ou produz; busca atingir a melhoria do serviço público: () SIM () NÃO

Resumo da Avaliação

São João da Barra RJ, ____ de _____ de 201 ____.

Presidente

Diretora de Recursos Humanos



Câmara de
São João da Barra

Presidente

Diretora de Recursos Humanos

JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente Lei do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Público da Câmara Municipal de São João da Barra, cujo objetivo prelopuo é valorizar o servidor público deste Poder Legislativo, assim como estimulá-lo à constante atualização e aprimoramento dos estudos e atividades intelectuais a serem desenvolvidos nesta Casa de Leis, na busca incansável de atingir o interesse público da população de São João da Barra.

Portanto, a imperiosa necessidade da aprovação da presente Lei para regulamentar a vida funcional dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, para permitir o bom funcionamento na Câmara Municipal de São João de Barra, e permitir que os servidores públicos efetivos tenham a sua vida funcional regulamentada.

Câmara Municipal de São João da Barra, 02 de janeiro de 2017.

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Sônia Maria da Silva Pereira
Vice Presidente

Alex Sandro Mathias Filho
1º. Secretário

Ronaldo Gomes da Souza
2º. Secretário

CÂMARA
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 001 Fls 04
Livro 03 Data 02/02/2017

Func. Encar. João da Barra

João da Barra
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
Mat. 00291

APROVADO
PROJETO DE LEI Nº 001/2017

Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de São João da Barra, estabelecendo normas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de São João da Barra/RJ, conforme previsão do art. 39 da Constituição da República e da Lei Municipal nº 238/2013, que passa a estruturar o quadro de pessoal e regular as relações de trabalho de seus servidores públicos.

Art. 2º - O Regime Jurídico Estatutário, previsto na Lei Municipal nº rege os servidores enquadrados no Plano de Carreira e Remuneração regulamentado pela presente lei.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica aos contratados por tempo determinado, em atendimento ao previsto no art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 3º - O Plano Cargo, Carreira e Remuneração de que trata a presente Lei tem por objetivo estruturar o Quadro dos Profissionais dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de São João da Barra/RJ, estabelecendo normas de enquadramento, que buscam incentivar a formação, o aperfeiçoamento, a atualização e a especialização de seu pessoal, promovendo a melhoria e desempenho de suas funções, definindo direitos e obrigações destes profissionais.

Parágrafo único. O quadro de pessoal do Poder Legislativo de São João da Barra/RJ estrutura-se em quadro permanente de pessoal que se compõe de cargos efetivos e de cargos em comissão, obedecendo-se ao regime estatutário, conforme o disposto na Lei Municipal nº 210/2012 e Lei Municipal nº 238/2013.

Art. 4º - A presente Lei tem efeitos sobre os servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo de São João da Barra/RJ, legalmente investidos em cargo público, mediante prévia aprovação em concurso público, criados por Lei e remunerado pelos cofres públicos, para exercer atividades administrativas e legislativas perante a Câmara Municipal de São João da Barra, dando total assessoramento e apoio à atividade pública do Poder Legislativo municipal.

Art. 5º. Para efeitos da aplicação desta lei, são adotadas as seguintes definições:

- servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;
- cargo público é o criado por lei, com denominação própria, em número certo e custeado pelos cofres públicos da Câmara Municipal de São João da Barra, estando o seu titular sujeito aos deveres, atribuições, direitos e responsabilidades previstos em lei;
- quadro de pessoal é o conjunto de cargos de carreira e cargos isolados, de provimento efetivo ou em comissão, existentes no quadro de pessoal da Câmara Municipal de São João da Barra;
- classe é o agrupamento de cargos com a mesma natureza funcional, mesmo grau de responsabilidade, mesma denominação e mesmo nível de vencimento e substancialmente idênticos quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para seu exercício;
- carreira é a série de classes semelhantes quanto à natureza do trabalho e hierarquizadas segundo o grau de conhecimento necessário para desempenhá-las;



- f) cargos isolados são os cargos que não se constituem em carreira;
- g) faixa de vencimentos é a escala de padrões de vencimento atribuídos a um determinado nível;
- h) padrão de vencimento é a letra que identifica o vencimento percebido pelo servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa, em decorrência de obtenção de premiação, títulos acadêmicos, e cursos de capacitação profissional relevante;
- i) interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão funcional ou à promoção horizontal;
- j) promoção horizontal é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, pelos critérios de merecimento e tempo de serviço dedicado à Câmara Municipal de São João da Barra, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamentação específica;
- k) progressão funcional é a percepção, pelo servidor da Câmara Municipal de São João da Barra de vencimento superior ao que vinha recebendo, em decorrência de aplicação ao vencimento-base de seu cargo, de percentual;
- l) estabelecido em Lei, por nova titulação ou habilitação e por avaliação de desempenho, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º. A abertura de concurso público e o provimento dos cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São João da Barra serão autorizados pelo Presidente do Poder Legislativo, desde que haja vaga e disponibilidade orçamentária para atender às despesas.

Art. 7º - A investidura em cargo efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único - São ainda requisitos básicos para a investidura:

- I - gozo dos direitos políticos;
- II - quitação com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, militar;
- III - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V - gozo de boa saúde física e mental, comprovada em prévio exame médico oficial, admitida a deficiência compatível com o exercício do cargo, na forma da lei.

Art. 8º - Para as investiduras, serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada cargo e suas áreas, que estão previstas na Lei Municipal nº 238/2013, sob pena de seu ato correspondente ser nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a Câmara Municipal de São João da Barra ou qualquer dano para o beneficiário, além de acarretar responsabilização de quem lhe der causa.

Art. 9º - Os cargos permanentes do Quadro de Pessoal dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de São João da Barra que vierem a vagar, bem como os que vierem a ser criados, só poderão ser providos por concurso público, mediante provas ou provas e títulos, na forma do art. 37, inciso II da Constituição da República, ressalvada a hipótese previstas no art. 37, inciso IX da Constituição da República.

Art. 10 - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital, divulgado de modo a atender aos princípios constitucionais.



**Câmara de
São João da Barra**

Art. 11 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra expedir os atos de designação para investidura de pessoal.

Parágrafo único. O ato de designação para investidura deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

- I - fundamento legal;
- II - denominação do cargo;
- III - nome e identificação do servidor público.

Art. 12- É vedado conceder ao servidor atribuições diversas de seu cargo, exceto quando no exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento ou participação em comissões de trabalhos constituídas por Lei.

Art.13- Os cargos de natureza efetiva previstos na Lei Municipal nº 238/2013 serão providos:

- I- pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas nesta Lei;
- II- por nomeação, precedida de concurso público de provas e títulos;
- III- pelas demais formas previstas em Lei.

Art. 14 - Os servidores públicos municipais da Câmara Municipal de São João da Barra terão direito a progressão funcional, promoção funcional e adicional de cursos de atualização de desempenho profissional, nos termos dessa Lei, sendo estes direitos privativos dos servidores públicos que ocupem cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo de São João da Barra/RJ, excluídos os cargos em comissão.

Art. 15 - A promoção horizontal será concedida através do critério de merecimento e se dará entre padrões consecutivos, da faixa em que se encontra, dentro do seu respectivo nível, conforme tabela que segue no anexo I.

§ 1º O servidor público terá direito à avaliação para promoção por merecimento após o interstício de 02 (dois) anos de exercício efetivo na Câmara Municipal de São João da Barra no cargo com mesmo padrão salarial, sendo concedido o adicional de 3% (três por cento).

§ 2º Os servidores cedidos ficam excluídos do direito à promoção, até o momento do retorno à Câmara Municipal de São João da Barra, sem a perda do cômputo do período transcorrido entre a última movimentação e o fim da cessão.

§3º. Para fazer jus à promoção horizontal por merecimento, o servidor público deverá, quando da aferição dos requisitos descritos nesta Lei, obter o grau mínimo indispensável à promoção horizontal.

Art.16. A promoção por antiguidade será aferida pelo adicional de tempo de serviço previsto no art. 65 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 210 /2012, de 04 de abril de 2012).

Art. 17 - Para fazer jus à promoção horizontal por merecimento e antiguidade, o servidor público deverá, quando da avaliação de seu desempenho, obter o grau mínimo indispensável à promoção horizontal.

Art. 18 - O grau de merecimento será aferido pela Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo único - Os chefes imediatos deverão enviar anualmente às instâncias competentes da Câmara Municipal de São João da Barra (Diretoria de Recursos Humanos) os dados e as informações necessários à aferição do desempenho de seus funcionários, conforme ficha de avaliação constante no Anexo II desta Lei.

Art. 19 - Para fazer jus a promoção horizontal o servidor público da Câmara Municipal de São João da Barra deverá, cumulativamente:

- I - obter a cada período de 2 (dois) anos na média do resultado das duas últimas avaliações, pelo menos 50% (cinquenta por cento) da soma total dos pontos atribuídos dos fatores, no Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional, constante no Anexo II;
- II - cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos entre uma promoção horizontal e outra.



III - estar em efetivo exercício na Câmara Municipal de São João da Barra, há no mínimo 02 (dois) anos;

IV - não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos dois anos;

V - ter participado de congressos, palestras e cursos de qualificação profissional na área em que atua e que tenha correlação com o cargo efetivo que exerce;

VI - ter nos dois anos entre uma promoção horizontal e outra participado de cargos de provimento em comissão ou de comissões temporárias;

§1º. O servidor público municipal poderá participar de vários cursos de qualificação para cumprimento do requisito constante no item V deste dispositivo.

§2º. A carga horária mínima para satisfazer ao requisito constante no item "V" deste dispositivo será no total de 30 (trinta) horas, no somatório de todas as atividades realizadas anualmente.

§3º. Para ser considerado aprovado na promoção por merecimento, o servidor público deverá ter no mínimo quatro requisitos dos previstos neste dispositivo.

Art. 20 - A avaliação de desempenho, feita de forma permanente e apurada em Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional, será analisada e coordenada de acordo com as normas estabelecidas nesta lei pela Diretoria de Recursos Humanos, bem como os dados extraídos dos assentamentos funcionais do servidor, devendo registra-lo.

§1º. Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional ao qual se refere o art. 19, inciso I e o caput deste artigo deverá ser preenchido e assinado pela chefia imediata do servidor público.

§2º - As avaliações feitas pela chefia imediata do servidor público e anotadas no Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional, estará sujeita a validação por parte do responsável pela Avaliação de Desempenho e Qualidade da Câmara Municipal de São João da Barra.

§3º - Havendo entre a chefia imediata do servidor público e pela avaliação do Departamento de Recursos Humanos ou por quem indicar o Presidente da Câmara, divergência substancial em relação ao resultado da avaliação de qualquer servidor público, o responsável pela Avaliação de Desempenho e Qualidade da Câmara Municipal de São João da Barra deverá solicitar, da chefia imediata, nova avaliação.

§4º - Retificada pela chefia imediata a primeira avaliação, caberá ao Diretor de Recursos Humanos pronunciar-se a favor de uma delas.

§5º - Considera-se divergência substancial aquela que igualar ou ultrapassar o limite de 10 (dez) pontos.

Art. 21. O responsável pela Avaliação de Desempenho e Qualidade da Câmara Municipal de São João da Barra deverá, sistematicamente, enviar à Diretoria de Recursos Humanos para registro na ficha funcional, os dados e informações necessárias à aferição de desempenho do profissional.

Art. 22 - O servidor público que obtiver grau insuficiente para promoção por merecimento permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, tendo o resultado da avaliação anotado em seu registro funcional, podendo ter nova aferição de merecimento após um período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua última avaliação.

§1º. Será considerado com grau insuficiente para promoção por merecimento, o servidor público que não atender ao art. 19, §3º.

§2º. Na reavaliação de que trata este artigo, serão consideradas as duas últimas avaliações anuais do servidor público.

Art. 23 - O servidor público que não obtiver na avaliação de merecimento o grau mínimo indispensável à promoção poderá formular pedido de reconsideração à Diretoria de Recursos Humanos no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da respectiva decisão, podendo interpor recurso, no mesmo prazo, se mantida a



decisão do indeferimento da avaliação, o qual será apreciado e julgado, em última instância, pelo Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra.

Parágrafo único - Na hipótese de ser provido o recurso, o servidor público fará jus à promoção na forma do art. 15 desta Lei.

Art. 24 - Conceder-se-á progressão funcional na forma desta lei aos servidores públicos que obtenham premiação, títulos acadêmicos, treinamento e capacitação profissional relevante, cursos ou produção técnica e científica de impacto, para servidor público que se encontrar em efetivo exercício na Câmara Municipal de São João da Barra.

§ 1º - A progressão funcional se dará entre padrões consecutivos, da faixa em que se encontra, ou ainda, entre padrões consecutivos de faixas subsequentes, dentro do seu respectivo nível.

§ 2º Os servidores cedidos ficam excluídos do direito à progressão funcional, até o momento do retorno na Câmara Municipal de São João da Barra, sem a perda do cômputo do período transcorrido entre a última movimentação e o início da cessão.

Art. 25 - Para fazer jus à progressão funcional, prevista no art. 24 desta Lei Municipal, o servidor público deverá:

- I - estar em efetivo exercício na Câmara Municipal de São João da Barra, há no mínimo 02 (dois) anos;
- II - não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos dois anos;
- III - ter concluído cursos de qualificação de qualificação profissional na forma do artigo 24;

Art. 26 - Preenchidos os requisitos do art. 25 desta Lei, o servidor público, independentemente da área de atuação, passará a fazer jus aos seguintes percentuais, para fins de progressão funcional, calculados sobre o vencimento base do seu cargo, sem cumulatividade;

- I - 15% (quinze por cento) - curso de licenciatura e de graduação plena;
- II - 20% (vinte por cento) - curso de pós-graduação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com habilitação comprovada, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) em caso de ter mais de um curso neste nível de titulação, independente do quantitativo de cursos concluídos;
- III - 50% (cinquenta por cento) - curso de mestrado, devidamente certificado por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação;
- IV - 80 % (oitenta por cento) - curso de doutorado, devidamente certificado por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação;

Parágrafo único - O recebimento de qualquer dos percentuais estabelecidos neste artigo, não dá ao profissional o direito de atuar em área diferente daquela para qual foi nomeado através de concurso público.

Art. 27 - O comprovante de curso que habilita o servidor público a receber qualquer dos percentuais a que se refere o art. 26 desta Lei é o diploma expedido pela instituição formadora, registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e acompanhado do respectivo histórico escolar, na forma da legislação em vigor, ou em caso de comprovação por declaração de conclusão do respectivo curso condicionado à apresentação do diploma mencionado neste dispositivo legal no prazo de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 28 - O vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Barra por cargo, nível, taxa e padrão é o constante do Anexo I - Quadro de Vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de São João da Barra.

Art. 29 - Os vencimentos dos cargos em comissão da Câmara Municipal de São João da Barra são aqueles constantes na Lei Municipal nº 238/2013, de acordo com as denominações, atribuições, símbolos.



Art. 30. Independentemente dos programas de aperfeiçoamento a Câmara Municipal de São João da Barra deve realizar reuniões para estudo e discussão de assuntos legislativos, de interesse público do Município de São João da Barra e divulgação e análise de lei, bem como de normas legais e aspectos técnicos referentes à atividade desempenhada por este Poder Legislativo, buscando fornecer meios de qualificação dos servidores públicos.

Art. 31. A Câmara Municipal de São João da Barra proverá os recursos financeiros necessários para que o servidor público, convocado ou designado para participar dos programas de aperfeiçoamento, possa locomover-se e manter-se afastado do município para frequentar cursos e outras modalidades de treinamento.

Art. 32 - Após a realização da avaliação especial de desempenho mencionada nesta lei, no que tange a avaliação do estágio probatório, será emitido parecer favorável ou desfavorável à confirmação do processo de avaliação.

§1º- Se o parecer for contrário à confirmação do estágio probatório do servidor público no cargo, será-lhe dado conhecimento pessoal para efeito de apresentação de defesa no prazo de 20 (vinte) dias.

§2º- O parecer, bem como a defesa, quando houver, deverá ser encaminhado ao Presidente do Poder Legislativo, que decidirá sobre a exoneração ou manutenção do servidor.

Art. 33. Para efeitos desta Lei entende-se como enquadramento os procedimentos relativos à Progressão Funcional e à Promoção Horizontal.

Art. 34 - Os servidores públicos que estiverem matriculados em curso de qualificação profissional para fins de progressão funcional, após o ingresso comprovado pela instituição de ensino, mediante requerimento, terão sua carga horária de trabalho reduzida com os seguintes índices:

- a) Graduação – 20% (vinte por cento);
- b) Pós-graduação – 30% (trinta por cento);
- c) Mestrado – 50% (cinquenta por cento);
- d) Doutorado – 70 % (setenta por cento);

Art. 35 - O vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Barra por cargo é o constante na Lei Municipal nº 238/2013 devidamente atualizado.

Art. 36 - Além do vencimento, poderão ser pagos aos servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Barra:

- I - adicional por tempo de serviço;
- II - diárias, a título de compensação das despesas com alimentação e hospedagem, ou somente alimentação, a servidor que se deslocar temporariamente, em razão do serviço, da localidade onde exerce suas funções;
- III - vale-transporte, concedido mediante solicitação do servidor, pela utilização de transporte coletivo no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e ou interestadual com características do urbano, regulamentado em lei própria;
- IV - auxílio-alimentação, regulamentado em lei própria.
- V - adicionais e gratificações previstos no Estatuto do Servidor Público do Poder Legislativo de São João da Barra e leis municipais esparsas.
- VI - auxílio saúde.

Art. 37 - Aos ocupantes de cargos em comissão é vedada a concessão de qualquer vantagem adicional, quando incompatível com as características do cargo em decorrência desta Lei.

Art. 38 - Aperfeiçoamento, para os efeitos desta Lei, é a capacitação do servidor público em cursos de formação, especialização ou outra modalidade, em instituições de ensino autorizadas e reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação ou por entidades atuantes na área de atuação do servidor público.

§ 1º- São objetivos do aperfeiçoamento:



- I- estimular o desenvolvimento funcional, criando condições próprias para o aperfeiçoamento constante de seus servidores e a melhoria da Câmara Municipal de São João da Barra;
- II- possibilitar o aproveitamento de formação e das experiências anteriores em atividades legislativas;
- III- propiciar a associação entre teoria e prática no desenvolvimento da atividade legislativa;
- IV- criar condições propícias à efetiva qualificação profissional de seus servidores através de cursos, seminários, conferências, implementação de projetos e outros instrumentos para possibilitar a definição de novos programas, métodos e estratégias de inovações legislativas;
- V- criar e desenvolver hábitos e valores adequados ao digno exercício das atribuições dos servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Barra;
- VI- capacitar o servidor no desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados esperados pelo sistema legislativo atualizado;
- VII- promover a valorização dos servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Barra;

§ 2º - Aos servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Barra que, no decorrer de 3 (três) anos, somarem 120 (cento e vinte) horas de participação em Cursos de Atualização, Seminários promovidos ou previamente autorizados pela Câmara Municipal de São João da Barra, dentro da sua área de atuação será concedido o adicional de 3% (três por cento) sobre o vencimento-base, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento).

§ 3º - O adicional a que se refere o parágrafo anterior será pago a partir do exercício seguinte e será acumulável com os percentuais estabelecidos na presente Lei.

Art. 38 - O aperfeiçoamento, baseado em programa de treinamento objetivo e prático, visará, prioritariamente:

- I- a habilitação;
- II- a complementação na atividade legislativa;
- III- a atualização e o aperfeiçoamento;
- IV- as áreas curriculares carentes de servidor público.

Art. 40 - Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, salvo nos casos de comprovada irregularidade funcional, onde o servidor encontra-se em atividade diversa daquela para qual foi nomeado.

Parágrafo Único. O servidor enquadrado ocupará, dentro da faixa de vencimentos da classe do cargo para o qual foi nomeado, o padrão igual ao do cargo que estiver ocupando na data de vigência desta lei.

Art. 41 - Os proventos dos servidores inativos do quadro de servidores públicos de Câmara Municipal de São João da Barra serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice dos servidores municipais em atividade, de acordo com o determinado pelo § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 42 - As despesas decorrentes da implantação do presente Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Barra correrá a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada, se necessário, atendendo as determinações federais para o assunto.

Art. 43 - De acordo com art. 169 e seus parágrafos, da Constituição Federal, a despesa com pessoal ativo e inativo da Câmara Municipal de São João da Barra não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 44 - O servidor público poderá afastar-se, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, para cumprimento de cursos de aperfeiçoamento relacionados com suas funções, a critério da Câmara Municipal de São João da Barra, após requerimento deferido pelo Presidente do Poder Legislativo de São João da Barra.

Art. 45 - Na contagem de tempo, não será computado o período em que o servidor estiver em gozo de licença sem vencimento, para efeito de promoção horizontal e progressão funcional.



Câmara da
São João da Barra

Art. 46 - Esta não exclui os direitos dos servidores públicos do Poder Legislativo de São João da Barra previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal de São João da Barra (Lei Municipal nº 210/2012).

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de modo especial a Lei Municipal nº 342/2014.

Câmara Municipal de São João da Barra, 02 de janeiro de 2017.

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Sônia Maria da Silva Pereira
Vice Presidente

Alex Sandro Martins Filho
1º. Secretário

Ronaldo Gomes de Souza
2º. Secretário

ANEXO I

Hierarquização do quadro permanente da pessoal da Câmara Municipal de São João da Barra.

GRUPO	CARGO	NÍVELS	FAIXAS
Nível Elementar	Profissionais de nível elementar	A	A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R e T.
Nível Fundamental	Profissionais de Nível Fundamental	B	A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R e T.



Câmara de
São João da Barra

Nível Médio	Profissionais de Nível Médio e Técnico	C	A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R e T.
Nível Superior	Profissionais de Nível Superior	D	A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R e T.

Quadro de vencimentos por cargo, nível, faixa e padrão dos servidores públicos do quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de São João da Barra.

CARGO DE NÍVEL MÉDIO: REDATOR DE ATAS

NÍVEL ESCOLARIDADE	PROMOÇÃO HORIZONTAL	A	B	C	D	E	F	G	H	L
		0 a 02 anos de efetivo serviço	04 a 06 anos de efetivo serviço	08 a 10 anos de efetivo serviço	12 a 14 anos de efetivo serviço	16 a 18 anos de efetivo serviço	20 a 22 anos de efetivo serviço	24 a 26 anos de efetivo serviço	28 a 30 anos de efetivo serviço	32 a 34 anos de efetivo serviço
	PROGRESSÃO									
A NÍVEL MÉDIO	I									
B GRADUAÇÃO	II									
C POS-GRADUAÇÃO	III									
D 2 OU MAIS PÓS GRADUAÇÕES	IV									
E MESTRADO	V									
F DOUTORADO	VI									

NÍVEL ESCOLARIDADE	PROMOÇÃO HORIZONTAL	M	N	O	P	Q	R	S	T
		18 a 20 anos de efetivo serviço	22 a 24 anos de efetivo serviço	26 a 28 anos de efetivo serviço	30 a 32 anos de efetivo serviço	34 a 36 anos de efetivo serviço	38 a 40 anos de efetivo serviço	42 a 44 anos de efetivo serviço	46 a 48 anos de efetivo serviço
	PROGRESSÃO								
A NÍVEL MÉDIO	I								
B GRADUAÇÃO	II								
C POS-GRADUAÇÃO	III								
D 2 OU MAIS PÓS GRADUAÇÕES	IV								
E	V								



MESTRADO									
F DOUTORADO	VI								

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR: CONTADOR, ACESSOR DE CONTROLE INTERNO, ACESSOR DE IMPRENSA E TESOUREIRO

NÍVEL ESCOLARIDADE	PROMOÇÃO HORIZONTAL	A	B	C	D	E	F	G	H	L
	PROGRESSÃO	0 a 02 anos de efetivo serviço	02 a 04 anos de efetivo serviço	04 a 06 anos de efetivo serviço	06 a 08 anos de efetivo serviço	08 a 10 anos de efetivo serviço	10 a 12 anos de efetivo serviço	12 a 14 anos de efetivo serviço	14 a 16 anos de efetivo serviço	16 a 18 anos de efetivo serviço
A NÍVEL MÉDIO	I									
B GRADUAÇÃO	II									
C POS-GRADUAÇÃO	III									
D 2 OU MAIS PÓS GRADUAÇÕES	IV									
E MESTRADO	V									
F DOUTORADO	VI									

NÍVEL ESCOLARIDADE	PROMOÇÃO HORIZONTAL	M	N	O	P	Q	R	S	T
	PROGRESSÃO	18 a 20 anos de efetivo serviço	20 a 22 anos de efetivo serviço	22 a 24 anos de efetivo serviço	24 a 26 anos de efetivo serviço	26 a 28 anos de efetivo serviço	28 a 30 anos de efetivo serviço	30 a 32 anos de efetivo serviço	32 a 34 anos de efetivo serviço
A NÍVEL MÉDIO	I								
B GRADUAÇÃO	II								
C POS-GRADUAÇÃO	III								
D 2 OU MAIS PÓS GRADUAÇÕES	IV								
E MESTRADO	V								
F DOUTORADO	VI								



CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO:
TÉCNICO LEGISLATIVO e TÉCNICO DE CONTABILIDADE

NÍVEL ESCOLARIDADE	PROMOÇÃO HORIZONTAL	A	B	C	D	E	F	G	H	L
		2 a	3 a	4 a	5 a	6 a	7 a	8 a	9 a	10 a
		02 a 04 anos de efetivo serviço	04 a 06 anos de efetivo serviço	06 a 08 anos de efetivo serviço	08 a 10 anos de efetivo serviço	10 a 12 anos de efetivo serviço	12 a 14 anos de efetivo serviço	14 a 16 anos de efetivo serviço	16 a 18 anos de efetivo serviço	18 a 20 anos de efetivo serviço
	PROGRESSÃO									
A NÍVEL MÉDIO	I									
B GRADUAÇÃO	II									
C POS-GRADUAÇÃO	III									
D 2 OU MAIS PÓS GRADUAÇÕES	IV									
E MESTRADO	V									
F DOUTORADO	VI									

NÍVEL ESCOLARIDADE	PROMOÇÃO HORIZONTAL	M	N	O	P	Q	R	S	T
		20 a 22 anos de efetivo serviço	22 a 24 anos de efetivo serviço	24 a 26 anos de efetivo serviço	26 a 28 anos de efetivo serviço	28 a 30 anos de efetivo serviço	30 a 32 anos de efetivo serviço	32 a 34 anos de efetivo serviço	34 a 36 anos de efetivo serviço
	PROGRESSÃO								
A NÍVEL MÉDIO	I								
B GRADUAÇÃO	II								
C POS-GRADUAÇÃO	III								
D 2 OU MAIS PÓS GRADUAÇÕES	IV								
E MESTRADO	V								
F DOUTORADO	VI								

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL: MOTORISTA E RECEPCIONISTA

NÍVEL	PROMOÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	L
-------	----------	---	---	---	---	---	---	---	---	---



Câmara de
São João da Barra

Pontuação: cada item terá o valor de 1,0 (um) ponto, e ao total da avaliação o servidor público poderá obter até 10 (dez) pontos.

I - Interesse (1,0) - pontos atingidos: _____

• Chama a responsabilidade para si. Busca solucionar os casos que surgem no trabalho. Não só aplica as soluções que lhe são apresentadas, como busca alternativas a fim de cumprir suas obrigações da melhor maneira possível. Percebe as situações rotineiras de trabalho, sem que lhe seja preciso cobrar. Aplica as soluções que lhe são apresentadas. () SIM () NÃO

• Faz somente o que lhe pedem, tendo o conhecimento necessário para isso, porém tende a acomodar-se, afinal "sempre foi feito assim". Tem dificuldade em aceitar novos métodos e soluções sem sequer testá-los. Espera que lhe digam o que é preciso ser feito mesmo nas situações rotineiras. Caracteriza-se por "estar sempre esperando alguém mandar". Não se preocupa com os resultados, se não der certo, faz novamente, se não terminar hoje, acaba amanhã. () SIM () NÃO

II - Pontualidade (1,0) - pontos atingidos: _____

• Atrasa com frequência, sem justificativa, comprometendo o planejamento da equipe. () SIM () NÃO
• Atrasa com frequência e apresenta desculpas escusas para tentar justificar a falta de compromisso com os horários estabelecidos em escalas. () SIM () NÃO
• Com frequência é pontual no cumprimento dos horários de entrada e saída das escalas normais e extraordinárias. () SIM () NÃO
• Às vezes atrasa nos horários de entrada e saída de escalas normais e extraordinárias. () SIM () NÃO

III - Respeito às normas e regulamentos (1,0) - pontos atingidos: _____

• Não segue as normas e ordens disciplinares, colocando-as em situações fora das estabelecidas. Tenta dar um jeito de confrontá-las para não ter de segui-las. Somente aceita as normas e ordens disciplinares no que diz respeito à hierarquia, chega a avançar limites, criando até situações desagradáveis para colegas e/ou chefia. () SIM () NÃO

• Cumpre efetivamente as normas e ordens disciplinares. Suas ações são executadas conforme o estabelecido. Dispensa supervisão para executar uma ordem recebida. Conhece e procura cumprir todas as normas e ordens disciplinares da melhor forma possível, não tendo gerado nenhum tipo de situação indesejada com suas atitudes. () SIM () NÃO

IV - Responsabilidade (1,0) - pontos atingidos: _____

• Evita comprometer-se ou assumir sua responsabilidade. Quando cobrado tem sempre uma desculpa pronta, atribuindo a falha a uma causa ou pessoa. Algumas de suas atitudes no trabalho precisam ser acompanhadas para que se possa ter certeza de que entregará suas tarefas conforme estabelecido. () SIM () NÃO

• Demonstra conhecimento de suas responsabilidades. Não precisa ser cobrado pela sua chefia para que cumpra os prazos e/ou padrões estabelecidos. Compromete-se com seu trabalho, sendo extremamente responsável pelo que faz. Está atento para todos os detalhes. Preocupa-se com o bom andamento dos serviços. () SIM () NÃO

V - Adaptação (1,0) - pontos atingidos: _____

• Reage adequadamente aceitando as ordens ou assimilando os novos métodos. Adapta-se bem ao cargo ora ocupado. Demonstra boa vontade em aprender para adequar-se às necessidades do setor. Aceita as novas ordens e assimila perfeitamente seu trabalho, preocupando-se em entender o funcionamento do setor para melhor compreendê-lo e cumprir suas tarefas com qualidade. () SIM () NÃO



• Precisa ser lembrado de que o serviço público tem suas particularidades e limitações legais. Tem dificuldade em adaptar-se, sempre questionando situações e métodos de maneira negativa, tentando convencer as pessoas de sua desnecessidade. Pode ser representado ainda, pelo tipo de servidor que tem dificuldade em adaptar-se com a clientela de sua área. () SIM () NÃO

VI - Habilidade (1,0) - pontos atingidos: _____

Demonstra Habilidade para exercer as funções atinentes ao cargo. Reage com Habilidade na condução das Tarefas. () SIM () NÃO

VII - Dedicação (1,0) - pontos atingidos: _____

Busca executar seus serviços com dedicação e afinho, para melhoria e qualificação dos atos que exerce; todas as atividades que lhe são confiadas, as exerce com total boa vontade e eficiência. () SIM () NÃO

VIII - Organização (1,0) - pontos atingidos: _____

Compreensão da organização estrutural e funcional do Poder Legislativo e o desempenho de suas atividades de forma a colaborar com o a melhoria do serviço público prestado pelo órgão público que trabalha; mantém seus serviços e atribuições organizadas para a melhor servir. () SIM () NÃO

IX - Produtividade (1,0) - pontos atingidos: _____

Utilização adequada do tempo nos trabalhos desenvolvidos, sendo participativo e argumentador; os planejamentos são eficazes e construtivos para com os trabalhos desenvolvidos perante o Poder Legislativo; os serviços executados são realizados para melhoria do serviço público; os serviços que lhe são solicitados são executados com eficiência e sem demora, com agilidade no que lhe pedem; todas as tarefas que lhe são solicitadas são executadas em tempo razoável e dentro dos prazos estipulados. () SIM () NÃO

X - Eficiência e Efetividade (1,0) - pontos atingidos: _____

Capacidade de ser efetivo; é competente, produtivo, capaz de conseguir o melhor rendimento com o mínimo de erros e/ou dispêndios possíveis; é capaz de produzir um efeito real, apto a agir ou funcionar normalmente; em serviço e no exercício permanente e fixo de uma função, cargo ou atividade, realmente exerce, cumpre ou produz; busca atingir a melhoria do serviço público; . () SIM () NÃO

Resumo da Avaliação

São João da Barra, RJ, _____ de _____ de 201__.

Presidente

Diretora de Recursos Humanos



Câmara de
São João da Barra

Presidente

Diretora de Recursos Humanos

JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente Lei do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Público da Câmara Municipal de São João da Barra, cujo objetivo principal é valorizar o servidor público deste Poder Legislativo, assim como estimulá-lo à constante atualização e aprimoramento dos estudos e atividades intelectuais a serem desenvolvidos nesta Casa de Leis, na busca incansável de atingir o interesse público da população de São João da Barra.

Portanto, a imperiosa necessidade da aprovação da presente Lei para regulamentar a vida funcional dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, para permitir o bom funcionamento na Câmara Municipal de São João da Barra, e permitir que os servidores públicos efetivos tenham a sua vida funcional regulamentada.

Câmara Municipal de São João da Barra, 02 de janeiro de 2017

Atulzio Siqueira Filho
Presidente


Sonia Maria da Silva Pereira
Vice Presidente


Alex Sandro Martins Lima
1º. Secretário


Ronaldo Gomes de Souza
2º. Secretário